



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



INDICAÇÃO Nº 014 DE 2021

Indico ao Ex. Senhor Prefeito Municipal Manoel Sidônio Nascimento Nilo, a criação do Calendário Municipal De Eventos Esportivos Para o Ano 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por objetivo a CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA O ANO 2022, que é o primeiro passo para o fortalecimento do esporte em nosso município, pois através dele poderemos identificar, conhecer, dimensionar as necessidades e demandas das práticas desportivas municipais

Plenário Ana Annair Félix do Nascimento, Antas/BA, em 07 de Junho de 2021.

Marília Menegassi Zotareli
Vereadora





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI Nº XX/2021
DE JUNHO DE 2021

APROVA A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO
MUNICIPAL DE EVENTOS ESPORTIVOS
PARA O ANO 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA**, aprovoU e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Municipal de Eventos para o ano 2018, englobando programações culturais, cívicas, desportivas e outras, de acordo com os conteúdos relacionados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A regulamentação das programações dos eventos será efetuada através de Decreto do Executivo, quando necessário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, incluindo divulgação, premiação, bem como transporte, estadia e alimentação a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na legislação orçamentária anual.

Art. 4º – Fica também o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias dos eventos.

Art. 5º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 6° - Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, 07 DE JUNHO DE 2021.

MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73

email.: camaradeantas@yahoo.com.br



JUSTIFICATIVA

A vereadora Marília Menegassi Zotareli, líder da bancada da Oposição nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo criar no âmbito do Município de Antas, o Cadastro Municipal De Esporte E Lazer.

A criação do Cadastro Municipal De Esporte E Lazer é o primeiro passo para o fortalecimento do esporte em nosso município, pois através dele poderemos identificar, conhecer, dimensionar as necessidades e demandas das práticas desportivas municipais.

Diante do aumento expressivo da criminalidade e uso de drogas na parcela mais jovem de nossa população, é obrigação do Estado/ Município fortalecer áreas consideradas de “escape” ou “recuperação” dando esperança e perspectiva para uma parcela importante da juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Antas, 07 de Junho de 2021.

Marília Menegassi Zotareli
Vereadora